



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Rg Fin 12ª RM/1969)**

**DIEx nº 1056-S1/12º CGCFEx - CIRCULAR
EB: 64610.008681/2021-91**

Manaus, AM, 30 de novembro de 2021.

Do Chefe do 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 17ª Base Logística, Ordenador de Despesas da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Ordenador de Despesas do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação, Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus, Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar, Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Manaus, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

Assunto: utilização do sistema de dispensa eletrônica - dispensa fracassada ou deserta - divulgação - (CIRCULAR)

1. Sobre o assunto, este Centro recebeu expediente da SEF, acerca de consulta formulada pelo 5º CGCFEx, sobre a inviabilidade da utilização do sistema de dispensa eletrônica para contratações, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, quando o procedimento de dispensa restar fracassado ou deserto, nos termos do art. 22 da IN 67-SEGES/ME, de 8 JUN 21, conforme DIEx anexos.

2. A SEF, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, destacou o seguinte:

a. a IN 67-SEGES/ME, em seu art. 22, traz a seguinte previsão:

"Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

*Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto."*

b. no entanto, ao acessar o sistema de dispensa eletrônica, verifica-se que o mesmo ainda não apresenta funcionalidade para o lançamento direto da dispensa de licitação, prevista no inc. III do art. 22 da IN 67-SEGES/ME, de 2021.

c. dessa forma, com vistas a viabilizar as dispensas desertas ou fracassadas, o 5º CGCFEx, conforme consta do DIEx 719-SAGeC/5º CGCFEx, de 17 NOV 21, sugeriu que os lançamentos destas dispensas de licitação sejam feitos diretamente no SIAFI.

d. outrossim, verifica-se que a solução apresentada **não é a mais adequada**, uma vez que sendo lançada diretamente no SIAFI a Nota de Empenho não será disponibilizada no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), condição de eficácia prevista na Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos (...)"
(grifo nosso)

e. ainda, verifica-se que as contratações diretas por dispensa de licitação (inc. III e posteriores do art. 75) e inexigibilidades de licitação (art. 74) previstas na Lei nº 14.133, de 2021, não necessitam de ratificação da autoridade superior, conforme consta do art. 72 da citada Lei.

f. o inc. III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, trata das contratações diretas para os casos de licitações desertas e/ou fracassadas, condição análoga às dispensas de licitações citadas.

3. Isto posto, e considerando as peculiaridades do sistema (ainda em evolução), a Secretaria de Economia e Finanças orienta que as contratações lançadas no sistema de dispensa eletrônica com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que restarem fracassadas ou desertas, deverão ser registradas no referido sistema com amparo no inc. III do art. 75 da mesma Lei.

4. Do exposto, solicito a essa UGA a proceder de acordo com o item 3. acima para os citados casos, até que o sistema venha a disponibilizar funcionalidade para o lançamento correto da dispensa de licitação, nos termos do art. 22 da IN 67-SEGES/ME, de 2021.

RÔMULO NOGUEIRA LUCENA - Cel

Respondendo pela Chefia do 12º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.
AÇO!"**